

FUNDAÇÃO HILDEBRANDO DE ARAÚJO
ESTATUTO

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º – A Fundação Hildebrando de Araújo é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente de assistência social, instituída pela Federação Espírita do Paraná - FEP segundo vontade expressa da Senhora Leopoldina de Castro Araújo, mediante escritura pública de testamento lavrada perante o 5º Tabelião de Notas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, no livro 381-na, às fls. 83, registrada no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos, Documentos e Pessoa Jurídica de Curitiba-PR inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.644.723/0001-67, designada abreviadamente de **FHA**.

Parágrafo único – A **FHA** é dotada de autonomia patrimonial e financeira, é regida por este Estatuto e pelas leis que lhe sejam aplicáveis, e sua administração está diretamente ligada à Federação Espírita do Paraná.

Art. 2º – A **FHA** tem sede e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único – A **FHA** poderá manter filiais ou representações em qualquer parte do território nacional e credenciar representantes no exterior, comunicando-se ao Promotoria de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, quando da implementação dessas medidas.

Art. 3º – A **FHA** é instituída por prazo indeterminado.

Parágrafo único – A **FHA** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, de seus diretores, conselheiros e administradores, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS



Art. 4º – A **FHA** tem por principal objetivo promover a assistência social e a educação de pessoas carentes, resgatando-lhes a cidadania e a dignidade, em especial de crianças e adolescentes em situação de risco social, prestando serviços gratuitos, os quais poderão ser continuados, permanentes e planejados, priorizando a autonomia e garantia de direitos dos usuários, com atendimento universalizado.

Parágrafo único – São ainda objetivos da **FHA**:



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-9905 Curitiba/PR



- I. desenvolver ações e projetos de forma gratuita, continuada e planejada, voltados para a proteção à família, à infância, à adolescência, para a integração ao mercado de trabalho e para o amparo de crianças e adolescentes carentes;
- II. promover a educação profissionalizante de pessoas carentes, proporcionando-lhes integração ao mercado de trabalho, o resgate da auto-estima e o exercício da cidadania.



Art. 5º – Para a consecução de seus objetivos, a **FHA** poderá:

- I. conceber e executar, por conta própria ou em parceria com outras instituições, cursos de qualificação profissional;
- II. desenvolver estratégias capazes de atrair empresas ou instituições para prestarem apoio técnico ou financeiro à **FHA**;
- III. executar Programa de Aprendizagem, nos termos da Lei nº 10.097/00, por conta própria ou em parceria com outras instituições;
- IV. colaborar com instituições públicas e privadas nas áreas de educação e de assistência social, desenvolvendo ações e projetos de inclusão social;
- V. empreender ações, projetos e programas que promovam a empregabilidade e a inclusão digital da comunidade;
- VI. editar e divulgar materiais em sua área de atuação;
- VII. apoiar o desenvolvimento de ações de pesquisa, de ensino e desenvolvimento institucional de interesse da comunidade;
- VIII. instituir prêmios de estímulo e reconhecimento a quem tenha contribuído para o desenvolvimento social e cultural da sociedade;
- IX. oferecer apoio técnico e financeiro a outras entidades que atuem na área de qualificação profissional e que atendam de forma satisfatória a consecução dos objetivos da **FHA**;
- X. assumir a gestão ou co-gestão de escolas ou entidades dedicadas à qualificação profissional;
- XI. participar e promover congressos, eventos, seminários, grupos de trabalho ou estudos, voltados para sua área de atuação;
- XII. apoiar ações e projetos de educação a distância;
- XIII. conceder, no limite de sua disponibilidade, bolsas de estudo;
- XIV. gerir e administrar recursos e fundos específicos voltados para suas finalidades estatutárias;
- XV. aplicar recursos na formação de um patrimônio rentável;
- XVI. celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria e outros instrumentos congêneres, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- XVII. promover outras atividades, que a juízo do Conselho de Administração, sejam de interesse da **FHA** para realização dos seus objetivos estatutários.

2º RTD - CURITIBA/PR

1127487

PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3226-3005 Curitiba/PR



§ 1º – A FHA poderá executar suas ações por meio de parcerias com outras entidades privadas que atuem dentro dos objetivos previstos neste artigo, firmadas mediante termo de cooperação que preveja a co-responsabilidade das partícipes na prestação dos serviços objeto da parceria.

§ 2º – Sempre que possível, o termo de cooperação a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo disporá sobre a parceria, as ações a serem executadas, o suporte financeiro da FHA para a instituição parceira, a responsabilidade e as obrigações de cada partícipe, os beneficiários da ação ou do projeto, a forma de prestação de contas.

Art. 6º – As ações a serem desenvolvidas pela FHA deverão ser norteadas pelos princípios da Doutrina Espírita, ficando vedada sua participação em atividades políticas e partidárias.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS



Art. 7º – Constituem o patrimônio da FHA:

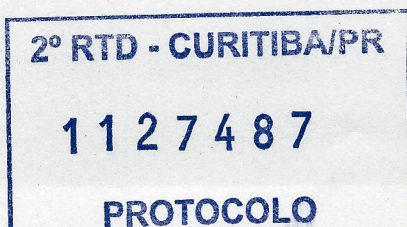
- I. a dotação inicial atribuída por sua instituidora;
- II. os bens e direitos que vier a adquirir;
- III. as doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições que lhe venham a ser destinados por quaisquer pessoas;
- IV. a parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades, destinadas a esse fim, pelo Conselho De Administração.

Art. 8º – Constituem receitas da FHA:

- I. as rendas decorrentes da locação de bens imóveis e da venda de produtos, serviços ou direitos;
- II. os rendimentos decorrentes de aplicação financeira, juros ou dividendos;
- III. os resultados de atividades próprias e os advindos da execução de contrato, convênio ou da associação com terceiros;
- IV. os usufrutos, doações, rendas, legados e heranças, de qualquer natureza não destinados especificamente à incorporação de seu patrimônio;
- V. os auxílios e subvenções recebidos do Poder Público.

Art. 9º – Cabe à FHA administrar seu patrimônio e suas receitas e deles dispor de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

§ 1º – A FHA aplicará seu patrimônio no Brasil, na consecução de seus objetivos estatutários.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR



§ 2º – O patrimônio da **FHA** não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

§ 3º – As subvenções e doações recebidas pela **FHA** serão aplicadas nas finalidades a que as mesmas estejam vinculadas.

§ 4º – A movimentação do patrimônio e das receitas será feita exclusivamente em nome da **FHA**.

Art. 10 – Os bens imóveis da **FHA** somente poderão ser alienados mediante o atendimento dos seguintes requisitos cumulativos:

- I. manifestação prévia da Federação Espírita do Paraná;
- II. deliberação do Conselho de Administração da **FHA**;
- III. autorização da Curadoria de Fundações do Ministério Público da Comarca de Curitiba.

Parágrafo único – A manifestação preliminar prevista no inciso I não vincula as decisões proferidas pelo Conselho de Administração da **FHA**.

Art. 11 – É vedado à **FHA** distribuir aos dirigentes, empregados ou terceiros, parcelas de seu patrimônio ou de suas receitas ou conceder qualquer tipo de vantagem a título de participação nos seus resultados.

Art. 12 – É vedado à **FHA** receber qualquer tipo de doação ou subvenção que desvirtue os seus objetivos estatutários.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I

Dos Órgãos da Administração

Art. 13 – São órgãos responsáveis pela administração da **FHA**:

- I. Conselho de Administração;
- II. Conselho Fiscal.
- III. Diretoria Executiva

Art. 14 – Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não serão remunerados pelo efetivo exercício de seus cargos e funções, e aos instituidores, benfeitores ou doadores, não serão concedidos benefícios ou vantagens.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR



Art. 15 – Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não responderão individualmente nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **FHA**, salvo na hipótese de agirem com comprovado dolo ou culpa.

Art. 16 – Os membros do Conselho de Administração são indicados pela FEP e eleitos pelo próprio Conselho de Administração da **FHA** para o exercício das respectivas funções pelo prazo de 6 (seis) anos, em mandatos escalonados de forma a permitir a troca de 1/3 (um terço) do Conselho a cada 2 (dois) anos.

§ 1º – Os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva são indicados pela FEP e eleitos pelo Conselho de Administração da **FHA** para o exercício das respectivas funções pelo prazo de 03 (três) anos.

§ 2º – Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva limitam-se a uma única recondução sucessiva ao mesmo cargo.

§ 3º – Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva deverão ter atuação comprovada na FEP ou entidade a ela filiada há pelo menos 2 anos (dois) anos.

§ 4º – A FEP poderá, a qualquer tempo, recomendar a destituição de dirigentes da **FHA**, a qual dependerá de aprovação pelo Conselho de Administração da **FHA**.

§ 5º – As deliberações para a destituição de dirigentes da **FHA** serão tomadas por maioria de votos, presentes no mínimo dois terços dos membros do Conselho de Administração.

§ 6º – No caso de vacância da função de um dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, o substituto será indicado para completar o prazo de duração do exercício das funções do substituído, pelo tempo que faltar para o seu término, mantidas todas as demais disposições deste artigo.

Seção II

Do Conselho de Administração



Art. 17 – O Conselho de Administração, órgão superior, normativo, deliberativo e de controle de administração da **FHA**, compõe-se de 6 (seis) membros, dos quais o mínimo de 4 (quatro) pertencentes ao Conselho Federativo da Federação Espírita do Paraná.

§ 1º – A indicação e o prazo de exercício das funções de membro do Conselho de Administração seguem a forma prevista no art. 16 deste Estatuto.

§ 2º – Os membros do Conselho de Administração deverão ser eleitos até 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos.

§ 3º – Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pelos conselheiros cujos mandatos não estejam em extinção.

Art. 18 – O Conselho de Administração elegerá dentre seus membros um Presidente, cujo mandato será de 2 (dois) anos, permitidas sucessivas reconduções, e a quem caberá:



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3805 Curitiba/PR





- I. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração;
- II. presidir os trabalhos do Conselho de Administração;
- III. votar por último e o seu voto terá o caráter de desempate;
- IV. exercer as atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho de Administração poderá delegar os poderes que lhe competem, mediante procurações próprias ou documentos de caráter específico.

Art. 19 – Ao Conselho De Administração compete:

- I. promover e estabelecer a política geral da **FHA** para a consecução de seus objetivos;
- II. supervisionar, orientar e acompanhar as atividades dos órgãos e unidades da **FHA**;
- III. aprovar o Regimento Interno e demais regulamentos da **FHA**;
- IV. autorizar o recebimento de doações e legados de bens imóveis;
- V. autorizar, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, a constituição de ônus reais sobre qualquer bem imóvel da **FHA**, bem como a venda deles, obedecendo-se, nesta última hipótese, o disposto no art. 10, deste Estatuto;
- VI. eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração indicados pela FEP;
- VII. aprovar o plano de trabalho e a proposta orçamentária para o exercício seguinte elaborados pela Diretoria Executiva;
- VIII. aprovar o relatório de atividades e as demonstrações contábeis do exercício findo, elaborados pela Diretoria Executiva;
- IX. traçar as diretrizes de captação de recursos da **FHA**;
- X. determinar, quando for o caso, no fim de cada exercício, a parte dos recursos e dos rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio da **FHA**;
- XI. aprovar as prestações de contas;
- XII. constituir departamentos e comissões, permanentes ou transitórias, para assessorá-lo em matéria de sua competência;
- XIII. aprovar a alteração do presente Estatuto, obedecido o disposto no seu art. 44.
- XIV. deliberar sobre a extinção e a destinação dos bens remanescentes, obedecido o disposto no art. 45 deste Estatuto;
- XV. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos próprios da **FHA**.

Art. 20 – O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º – Não se realizando a sessão por falta de *quórum*, será convocada nova reunião, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

2º RTD - CURITIBA/PR

1127487

PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3805 Curitiba/PR



§ 2º – Caso não haja *quórum* para a segunda reunião, o Conselho de Administração reunir-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, não podendo, porém, deliberar sobre matéria para a qual é exigido *quórum* especial.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor Geral ou pela maioria simples de seus membros.

§ 4º – Perderá o mandato o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões do Conselho de Administração.

§ 5º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos, salvo os casos de *quórum* especial exigidos por este Estatuto.

§ 6º – Em caso de empate na votação das decisões, a decisão final caberá ao Presidente do Conselho de Administração.

Seção III Da Diretoria Executiva



Art. 21 – A Diretoria Executiva é o órgão de administração executiva da **FHA**, cabendo-lhe cumprir a legislação pertinente, este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração.

Art. 22 – A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros:

- I. Diretor Geral;
- II. Vice-Diretor Geral;
- III. Diretor Jurídico;
- IV. Diretor Financeiro;
- V. Diretor de Desenvolvimento;
- VI. Diretor de Educação.

§ 1º – O prazo de exercício das funções de Diretor bem como sua indicação ocorrerá conforme previsto no art. 16 deste Estatuto.

§ 2º – A Diretoria Executiva poderá ser assessorada por tantos assessores quantos sejam necessários à boa e eficiente execução das atividades da **FHA**.

§ 3º – O regime de contratação dos assessores a que se refere o parágrafo anterior será avaliado caso a caso, de acordo com as necessidades da **FHA**, respeitando a legislação em vigor.

Art. 23 – A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3805 Curitiba/PR



§ 1º – Não se realizando a sessão por falta de quórum, a Diretoria Executiva reunir-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, não podendo, porém, deliberar sobre matéria para a qual é exigido quórum especial.

§ 2º – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada por qualquer um de seus Diretores.

§ 3º – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos, salvo os casos de quórum especial exigidos por este Estatuto.

§ 4º – Em caso de empate na votação das decisões, a decisão final caberá ao Diretor Geral.

Art. 24 – Os membros da Diretoria Executiva poderão delegar, entre si, os poderes de representação que lhe competem, mediante procurações próprias ou documentos de caráter específico.

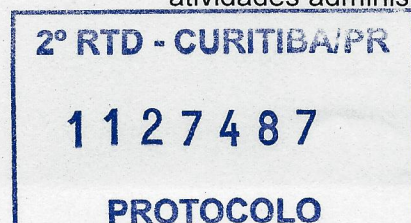
Art. 25 – No caso de vacância da função de algum dos membros da Diretoria Executiva, o substituto será escolhido na forma prevista no art. 16 para completar o prazo de duração do exercício das funções do substituído, pelo tempo que faltar para o seu término.

Art. 26 – No caso de ausência ou impedimento de algum dos diretores, eles serão substituídos da seguinte forma: o Diretor Geral, pelo Vice-Diretor Geral; este pelo Diretor Jurídico, este pelo Diretor Financeiro, este pelo Diretor de Desenvolvimento, e este pelo Diretor de Educação; os quais acumularão as respectivas funções.

Art. 27 – Os Diretores poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto.

Art. 28 – Ao Diretor Geral compete:

- I. representar ativa e passivamente a **FHA** em juízo e fora dele;
- II. convocar e dirigir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. apresentar ao Conselho de Administração, em sua última reunião realizada no exercício em vigor, o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte;
- IV. apresentar ao Conselho de Administração o relatório de atividades e as demonstrações contábeis de cada exercício findo até o dia 30 de abril do exercício seguinte;
- V. receber bens e doações, mediante autorização do Conselho de Administração, observado o disposto no art. 19, IV;
- VI. assinar, em conjunto com outro Diretor, todo e qualquer documento financeiro da **FHA**;
- VII. contratar, demitir e fixar a remuneração e as atribuições do pessoal envolvido nas atividades administrativas e técnicas da **FHA**;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR



- VIII. celebrar, em conjunto com outro Diretor, contratos, convênios, acordos, termos de parceria e outros instrumentos congêneres, submetendo-os à posterior apreciação e ciência do Conselho de Administração;
- IX. autorizar o reembolso de despesas realizadas no exclusivo interesse da **FHA**;
- X. exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único – No caso de vacância da função de Diretor Geral, o Vice-Diretor Geral assumirá interinamente, o exercício da função de Diretor Geral, promovendo-se a escolha do novo Diretor Geral, dentro de 60 (sessenta) dias, em conformidade com o disposto no art. 16 e respeitado, no que couber, o art. 25, ambos deste Estatuto.

Art. 29 – Ao Vice-Diretor compete:

- I. substituir o Diretor Geral em sua ausência;
- II. auxiliar o Diretor Geral a coordenar e executar as atividades de administração do patrimônio, de recursos financeiros, de pessoal e de serviços gerais da **FHA**;
- III. exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Geral, na esfera de sua competência.

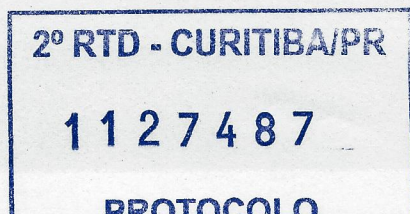
Art. 30 – Ao Diretor Financeiro compete:

- I. coordenar a execução das atividades financeiras e contábeis da **FHA**;
- II. efetuar todos os pagamentos da **FHA** em conjunto com o Diretor Geral;
- III. providenciar, quando necessário, auditoria externa das contas e balanços da **FHA**;
- IV. submeter ao Conselho Fiscal, para aprovação, o balanço financeiro e as demonstrações contábeis do exercício findo;
- V. garantir que sejam mantidos sempre em ordem e em dia e à disposição da Diretoria Executiva, o caixa, os livros, os papéis, as correspondências, os arquivos eletrônicos e demais documentos exigidos por lei;
- VI. fazer publicar o balanço anual, na forma da lei, uma vez aprovado pelo Conselho de Administração;
- VII. exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Geral, na esfera de sua competência.



Art. 31 – Ao Diretor de Desenvolvimento compete:

- I. estruturar e implementar plano de captação de recursos, identificando as possíveis fontes;
- II. formular e executar os planos de financiamento para os cursos de qualificação profissional;
- III. criar e gerenciar banco de dados de pessoas físicas e jurídicas que sejam parceiras efetivas ou em potencial da **FHA**;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-9906 CURITIBA/PR



- IV. estudar, estruturar e apresentar à Diretoria Executiva a viabilidade dos projetos a serem desenvolvidos pela FHA;
- V. exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Geral, na esfera de sua competência.



Art. 32 – Ao Diretor de Educação compete:

- I. zelar pela qualidade técnica da atuação da **FHA**;
- II. coordenar a execução das atividades educacionais;
- III. definir a programação dos cursos, carga horária, os critérios para a certificação de conclusão e outras atividades afins;
- IV. definir sobre a realização ou participação em palestras e simpósios de interesse da **FHA**;
- V. analisar propostas de convênios encaminhados por outras instituições;
- VI. exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Geral, na esfera de sua competência.

Art. 33 – Ao Diretor Jurídico compete:

- I. acompanhar as demandas jurídicas da **FHA**, tanto administrativas quanto judiciais;
- II. fazer a interlocução com os profissionais da área jurídica contratados para prestarem serviço para a **FHA**, municiando-os das informações e dos documentos necessários;
- III. manter arquivo atualizado com a relação de todas as demandas da **FHA**;
- IV. informar à Diretoria Executiva sobre a movimentação processual das causas da **FHA**, quando forem relevantes e definitivas;
- V. exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Geral, na esfera de sua competência.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 34 – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira e contábil da **FHA**, compõem-se de 03 (três) membros, devendo ao menos um deles ser versado em economia ou ciências contábeis.

Art. 35 – O prazo de exercício das funções e a indicação dos membros do Conselho Fiscal ocorrerá conforme previsto no art. 16 deste Estatuto.

Art. 36 – Ao Conselho Fiscal compete:



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR





- I. opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil da **FHA**;
- II. opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela **FHA**;
- III. emitir pareceres para os órgãos superiores da **FHA** sobre o relatório anual, balanço, demonstrações contábeis e proposta orçamentária preparados pela Diretoria Executiva;
- IV. representar ao Conselho De Administração sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da **FHA**.

Art. 37 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, até o fim da primeira quinzena do mês de abril, para examinar e emitir parecer sobre o balanço contábil anual das atividades da Diretoria Executiva.

Art. 38 – O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou pela maioria de seus membros, para deliberar sobre os demais assuntos de sua competência.

Art. 39 – As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal serão instaladas com a maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 40 – O exercício financeiro da **FHA** coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único – Parte dos resultados líquidos provenientes das atividades da **FHA**, poderá ser incorporada ao seu patrimônio, a juízo do Conselho de Administração.

Art. 41 – A **FHA** prestará contas nos termos da legislação civil que lhe for aplicável e observará os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Parágrafo único – No caso de recursos e bens de origem pública, recebidos pela **FHA** de qualquer dos entes federativos, a prestação de contas será feita conforme determina a Constituição Federal, a Constituição dos Estados-Membros ou a Lei Orgânica Municipal respectiva.

Art. 42 – Na última reunião do exercício realizada pelo Conselho de Administração, o Diretor Geral apresentará ao referido Conselho a proposta orçamentária para o exercício seguinte, ao teor do quanto estabelecido no art. 28, III, deste Estatuto.

Parágrafo único – A proposta orçamentária será justificada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes.

2º RTD - CURITIBA/PR

1127487

PROCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3805 Curitiba/PR

Página 11 de 13



Art. 43 – Até 30 (trinta) de abril de cada ano, ao teor do quanto estabelecido no art. 28, IV, deste Estatuto, o Diretor Geral enviará ao Conselho de Administração o balanço, as demonstrações contábeis e o relatório de atividades, referentes ao exercício anterior, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Os documentos referidos no *caput* deste artigo, depois de apreciados pelo Conselho e Administração, serão remetidos à Promotoria de Fundações do Ministério Público.

CAPÍTULO VI DA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA



Art. 44 – O presente Estatuto poderá ser alterado:

- I. quando não contrariar a natureza jurídica da **FHA**, nem contrariar seus fins primordiais;
- II. após manifestação prévia pela FEP;
- III. pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do seu Conselho De Administração;
- IV. com aprovação da Promotoria de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Parágrafo primeiro – Em conformidade com o art. 68 do Código Civil, quando a alteração estatutária não houver sido aprovada por votação unânime do Conselho e Administração, os administradores da fundação, ao submeterem o estatuto ao órgão do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em dez dias.

Parágrafo segundo – Havendo alteração legislativa que modifique ou suprima o art. 68 do Código Civil, a regra prevista no parágrafo anterior será automaticamente alterada para seguir a modificação legal.

CAPÍTULO VII DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 45 – A **FHA** somente poderá ser extinta ou dissolvida desde que haja, **cumulativamente**:

- I. manifestação prévia da FEP;
- II. decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do seu Conselho De Administração
- III. aprovação pela Promotoria de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3995 Curitiba/PR



Handwritten signatures and initials

Parágrafo único – Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* deste artigo, o patrimônio remanescente da **FHA** será destinado a instituição sem fins lucrativos e de finalidade congênera, ou a entidade pública.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 46 – É vedado o uso da denominação social da **FHA** em atos que a envolvam em obrigações relativas a negócios estranhos aos seus objetivos institucionais, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 47 – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva serão escolhidos na forma deste Estatuto quando se findar o prazo das funções dos respectivos cargos exercidos de acordo com o Estatuto anterior.

Parágrafo único – Para os membros do Conselho de Administração que estiverem em seu segundo mandato consecutivo quando da entrada em vigor do presente Estatuto será permitida, ao final do atual mandato de três anos, a complementação de mais três anos, adequando-se assim à nova previsão estatutária.

Art. 48 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro junto ao cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos, Documentos e Pessoa Jurídica de Curitiba-PR.

Art. 49 – Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 50 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de maio de 2019.

Danilo Allegretti
Diretor Geral

Guilherme de Almeida Ribeiro
OAB/PR 53.218

2º RTD - CURITIBA/PR

1127487

PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3005 Curitiba/PR

